

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. GIVALDO VIEIRA)

Requer a realização de audiência pública para debater a regulamentação e a implantação do cadastro de Municípios com áreas de risco, previsto na Lei nº 12.340, de 2010.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater a regulamentação e a implantação do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, previsto na Lei nº 12.340, de 2010.

Para tal, serão convidados:

- Sr. Eleotério Codato, Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- Sr. Renato Newton Ramlow, Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- Sr. Daniel Sigelmann, Secretário Executivo da Casa Civil.

JUSTIFICAÇÃO

O cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos está previsto na Lei nº 12.340, de 2010, em virtude de alteração inserida pela Lei nº 12.608, de 2012. Sua instituição legal ocorreu em meio aos intensos debates sobre a gestão de desastres no Brasil, após os deslizamentos de terra ocorridos na Região Serrana do Rio de Janeiro, em 2011, que levaram à morte mais de 900 pessoas.

O cadastro tem diversas finalidades. Não se trata apenas de registro de Municípios com áreas de risco de processos geológicos e hidrológicos – embora esse passo seja fundamental para a gestão de desastre. O cadastro vai muito além, pois os Municípios nele inscritos devem ser objeto de uma série de ações preventivas, quais sejam: mapeamento das áreas de risco; elaboração do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; instituição de órgãos municipais de defesa civil; elaboração de plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos; criação de mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis; e elaboração de carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo. A Lei também determina que a União e o Estado apoiem o Município, na efetivação dessas medidas.

Portanto, a implantação do cadastro reveste-se da maior importância e urgência, já que ele é instrumento basilar na mudança de paradigma da gestão de desastres no Brasil, ainda muito direcionada a ações emergenciais. Ele possibilita o foco da gestão preventiva nas áreas mais vulneráveis, da União, do Estado e do Município, integrados no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, por exemplo, é necessário para a preparação do Município, caso o desastre aconteça. Esse Plano abrange vários elementos importantes da atuação dos órgãos públicos e da comunidade, na iminência de desastre. É ele que orienta, por exemplo, sobre o sistema de alerta a ser implantado e as ações a serem desenvolvidas por cada autoridade local. A falta do Plano de Contingência implica o despreparo do Município no enfrentamento de desastres, o que é muito grave para locais susceptíveis à sua ocorrência.

Porém, para que seja implantado, é necessário que a União aprove seu regulamento, que definirá os critérios e procedimentos para inscrição dos Municípios e atuação de cada Ente Federado. Desse modo, é incomprensível que, passados quase cinco anos de aprovação legal, o cadastro não conte com sua regulamentação. Essa lacuna acarreta o aumento da vulnerabilidade das populações residentes em áreas de risco.

O objetivo da audiência pública aqui proposta é ouvir os órgãos federais e dialogar para que a regulamentação do cadastro seja aprovada celeremente. Em vista dos argumentos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres Pares, para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2017.

GIVALDO VIEIRA

Deputado Federal